

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.380, DE 2006 (MENSAGEM N° 22/2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado INDIO DA COSTA.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.380, de 2006, para aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e de Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 06 de setembro de 2005.

O projeto contém, no parágrafo único do artigo 1º, disposição que determina a observância do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional “*resolver definitivamente sobre tratados, acordo ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

Na Exposição de Motivos nº 00384/DAI/COCIT -MRE – PAIN-BRAS-NIGR, de 21 de outubro de 2005, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 22, de 12 de janeiro de 2006, do Presidente da República, enfatiza-se que o aludido Acordo, insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e a

coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei, e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria do narcotráfico. Trata, ainda, do controle do comércio legal e do tratamento e reabilitação social dos dependentes químicos. Para esse fim prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais o intercâmbio de informações e de experiências, a elaboração de projetos conjuntos e de programas educacionais públicos, a cooperação em investigações policiais, treinamento e capacitação, entre outras.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na conformidade do artigo 32, inciso IV, alínea *a*, e artigo 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania manifestar-se sobre aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade.

De fato está ele em consonância com artigo 84, inciso VIII, e com o artigo 49, inciso I, da Carta Magna, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela nº 107, de 27 de fevereiro de 2001.

0571656106

Quanto ao Acordo em si, não vislumbramos em seu texto qualquer violação a princípios constitucionais ou legais que desaconselhem sua normal tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.380, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator

0571656106 |

